



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

CNPJ 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

E-mail: [prefeiturarb@ig.com.br](mailto:prefeiturarb@ig.com.br)

## LEI N° 30/2015

GARANTE ÀS PESSOAS IDOSAS, MAIORES DE 60 (SESSENTA) ANOS, GRATUIDADE NO SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DE CARACTERÍSTICA RODOVIÁRIA CONVENCIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**SANDRO ROGÉRIO SALA**, Prefeito do Município de Ribeirão Branco usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ficam garantidas às pessoas idosas, maiores de 60 (sessenta) anos, a gratuidade no serviço municipal de transporte coletivo de passageiros de característica rodoviária convencional nos limites do Município de Ribeirão Branco.

**Parágrafo único:** Para ter acesso à gratuidade, o beneficiário deverá apresentar documento de identidade a um responsável do prestador de serviço municipal de transporte coletivo de passageiros, a fim de identificação e averiguação.

**Artigo 2º** - A não observância do disposto nesta lei e em sua regulamentação sujeitará o prestador de serviço municipal de transporte coletivo de passageiros de característica rodoviária convencional ao pagamento de multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP'S, aplicável em dobro, em caso de reincidência.



# **Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco**

CNPJ 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

E-mail: [prefeiturarb@ig.com.br](mailto:prefeiturarb@ig.com.br)

**Artigo 3º** - As empresas de transportes coletivos urbano assegurarão prioridade ao idoso no embarque e desembarque nos ônibus de todas as linhas do Município.

**Parágrafo único:** Os pontos de acesso ao transporte coletivo de passageiros deste município devem conter placa alertando sobre a prioridade às pessoas idosas para embarque e desembarque nos coletivos e para utilização dos assentos.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Branco/SP, 18 de dezembro de 2015.

**SANDRO ROGÉRIO SALA  
PREFEITO**

Publicado e registrado nesta Divisão de Redação, no local e data supra.

**ANTONIO CARLOS MÁXIMO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**